



**MPV 684
00138**

Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

Inclua-se no art. 1º na MPV nº 684, de 2015, a proposta de alteração do inciso V, do art. 25, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 25.”

.....

“V – seja comunicada à Administração Pública, em até 60 dias após a celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

§1º A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput poderá ser alterada, desde que as eventuais alterações não descumpram os requisitos previstos no inciso IV do caput e seja comunicada a alteração à Administração Pública em até 60 dias.

§2º A organização celebrante deverá firmar termo de atuação em rede para repasse de recursos, ficando obrigada a, no ato de sua formalização, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas final.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é propiciar a participação de entidades de menor porte nas parcerias com o setor público.



CD/15266.27094-00



Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

A redação original do artigo 25, apesar de permitir a realização de associações de tipo consórcios, dificulta que OSCs doadoras – que adotam mecanismos seletivos por procedimentos editalícios e avaliativos de propostas para a concessão de projetos – possam celebrar com o setor público parcerias para facilitar o acesso de micro entidades a recursos financeiros de pequena monta. Esta interdição – de fato – implica em que o setor público deva realizar tais transferências com um custo muito maior.

Propomos a revisão do artigo 25, uma vez que este impõe regras para atuação em rede das OSCs. A proposta tem o intuito de que o processo de seleção seja feito pelas OSCs celebrantes, posteriormente à assinatura dos termos de colaboração ou de fomento. A revisão deve ser no sentido de possibilitar a indicação das OSCs executantes e não celebrantes, em momento posterior à assinatura da parceria.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA



CD/15266.27094-00